

LEI Nº 1.536

PROCESSO Nº 148-AG

**Lei n.º 1536,** de 07.maio.1979

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, contrair empréstimos e prestar garantias, destinados à execução de programas habitacionais de natureza social.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam o Poder Executivo ou Entidades da Administração Indireta do Município autorizados a assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação - BNH - e contrair empréstimos até o montante de 35.972,57 [trinta e cinco mil, novecentos e setenta e duas

unidades inteiras e cinquenta e sete décimos de unidades] UPC [Unidade Padrão de Capital] destinados a programas habitacionais de natureza social, de acordo com as normas operacionais daquele Banco.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, em nome do Município as garantias que se fizerem necessárias para os empréstimos cotraídos, de conformidade com o previsto no caput deste artigo.

Artigo 2.º - Os empréstimos efetuados ao Poder Executivo somados aos das Entidades de Administração Indireta não poderão ultrapassar o montante previsto no artigo 1.º.

Artigo 3.º - Será aberto crédito especial, no presente exercício, para fazer face às despesas resultantes da aplicação desta Lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos sete dias do mes de maio de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra,  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º  
XIII.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro  
Procurador Jurídico  
Respondendo pelo  
Departamento de Administração